



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 10 DE JANEIRO DE 2022

Nº 17.228

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 15.225, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE LIMITES PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE FUNÇÕES, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0313, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art.83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 5º do art.1º da Lei Complementar nº 0313, de 17 de dezembro de 2021, na forma do qual Decreto estabelecerá o quantitativo das gratificações por encargo de função, previstas na referida Lei Complementar; **CONSIDERANDO** a necessidade de encargos funcionais extraordinários, para o exercício de atribuições superiores às decorrentes do trabalho regular, visando o incremento e a maior eficiência e disciplina das atividades de controle interno, arrecadação, organização de unidades de saúde, fiscalização de obras, gestão de contratos de maior vulto e complexidade, gestão contábil e gestão corporativa;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os limites dos quantitativos para a concessão das seguintes Gratificações por Encargo de Funções previstas no art.1º da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021:

FUNÇÃO	LIMITE DE CONCESSÃO
Encargo de Gestor Contábil	25
Encargo de Articulação do Controle Interno	14
Encargo de Controle de Unidade Hospitalar	132
Encargo de Governança Corporativa Pública	7
Encargo de Apoio Técnico à Governança Corporativa Pública	10
Encargo de Inteligência e Gestão Tributária	04
Encargo de Contencioso Administrativo Tributário	03
Encargo de Estudos e Análises Tributárias	10

§ 1º - As gratificações previstas neste artigo serão concedidas nos valores definidos pela Lei Complementar nº 303, de 17 de dezembro de 2021, não servirão de base e nem computadas para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, e não serão incorporadas para qualquer fim.

§ 2º - As gratificações por encargo de função não são acumuláveis entre si, não são acumuláveis com gratificações pela execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico e nem com gratificações pela execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico em comissões.

**Art. 2º** - Os servidores designados para o exercício das funções previstas no Art.1º exercerão os respectivos encargos e responsabilidades adicionais sem prejuízo do exercício das regulares competências de seus cargos efetivos ou em comissão.

§ 1º - O exercício das funções referidas no caput exige dedicação sem limitação ao horário regular de trabalho, destinando-se a concessão da gratificação por encargo de função a compensar a dedicação integral.

§ 2º - A concessão da gratificação por encargo de função não impede o exercício de cargos acumuláveis, nas hipóteses previstas na Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas com a concessão de gratificações por encargo de função deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza.

**Art. 4º** - As despesas com o pagamento das gratificações previstas no Art.1º correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão ou entidade de lotação do servidor.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 10 de janeiro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira  
PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*